

LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 01 DE JULHO DE 2013.

“INSTITUI NO MUNICIPIO DE JACUPIRANGA O DIA E A SEMANA DE ENFRENTAMENTO À PEDOFILIA, À VIOLÊNCIA, AO ABUSO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO INFANTO-JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituída no Município de Jacupiranga a semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil a ser realizado, anualmente, entre os dias 18 a 22 do mês de maio.

ARTIGO 2º - Na Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil poderá haver a realização de:

I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições que tenham como tema a prevenção e o combate à pedofilia, a violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;

II- campanhas educativas e informativas promovidas pelo Departamento Municipal de Educação e demais órgãos competentes;

III- distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil; e

IV- outras atividades relativas ao tema.

ARTIGO 3º - O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas que contribuam para a conscientização da população sobre as formas de prevenir e combater a pedofilia, a violência, o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil apresentado durante a Semana poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

ARTIGO 4º - Ficará a cargo do Departamento de Assistência Social, com a participação do Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, a coordenação das atividades realizadas na Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

ARTIGO 5º - Para fins previstos nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais.



ARTIGO 6º - A Semana de Enfretamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil poderá fazer parte do calendário oficial do Município de Jacupiranga, podendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 01 de julho de 2013.




JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica